

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0001329/2016

CONTRATO No. 045/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA NEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**

Aos 16(dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.858.014/0001-70, sediado(a) na Rua Julio Parigot 535, Vila Antonieta – São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sua Representante Legal, Sr.(a) **Denise Barreto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16507232-SSP/SP, e CPF nº 119.111.598-44, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1329/2016-INCA, e o resultado final do Pregão no. 036/2015-INC, processo 0036/2015-INC-UASG(250059), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de: **10.000 – ESPARADRAPO 10CM X 4,5M – C/DORSO EM TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES – MASSA ADESIVA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO**, (Item 38) conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura ou até o término da ARP 036/2015, prorrogável na forma do Art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052

Material – 339030

Fonte de Recursos – 610000000

Programa – 10302201587580033 - 109689

Empenho: 2016NE802318

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMODATO**

As condições de utilização do equipamento, OBJETO DO COMODATO, as obrigações do comodatário e comodante, os prazos de entrega/instalação do objeto do comodato, o prazo de vigência do comodato, as penalidades afetas ao descumprimento do comodato, os casos de rescisão do aludido contrato, dentre outras cláusulas pertinentes, serão as estabelecidas no Instrumento de Comodato, o qual consta em anexo do presente edital, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

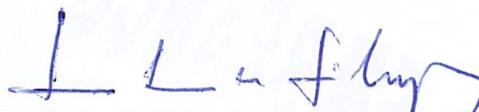
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
 \_\_\_\_\_  
**Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**  
**DIRETOR GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS**

  
 \_\_\_\_\_  
**SR. DENISE BARRETO**  
**Representante Legal**  
**NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**Nome:** André Luiz Trajano dos Santos  
**CPF/MF** Área de Contratos e Convênios  
 INCA - COAGE  
 Matrícula: 1813556 - MS

  
 \_\_\_\_\_  
**Nome:** Mano Sérgio M. Ferraz  
**CPF/MF** Matr. 927116 - MS  
 INCA-COAGE  
 Área de Contratos e Convênios

F D U C

**EM BRANCO**

BRASIL, 15 de Novembro de 1964  
BRASIL - ACHE  
BRASIL - ACHE

BRASIL, 15 de Novembro de 1964  
BRASIL - ACHE  
BRASIL - ACHE